



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 161/2025

Processo nº 3102/2025

Autoria: vereadora Tainá Coutinho

Ementa: Institui o Programa “Adota Aí Guarapari”, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Guarapari, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 161/2025, de autoria da Vereadora Tainá Coutinho, foi protocolado em 03 de setembro de 2025 e recebeu tramitação sob o Processo Legislativo nº 3102/2025. Após leitura em plenário, o expediente foi encaminhado às comissões competentes, cabendo a esta Comissão de Redação e Justiça examinar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição tem por objeto a criação do Programa “Adota Aí Guarapari”, que visa permitir à iniciativa privada, associações civis e entidades comunitárias a celebração de termos de adoção de praças, canteiros, jardins e demais espaços públicos do Município.

O texto define regras para execução, manutenção e revitalização dessas áreas, bem como estabelece limites de publicidade institucional, preservando o caráter público dos bens e a vedação à exploração comercial.

O projeto também prevê que a adoção se dará mediante aprovação do Poder Executivo, que fiscalizará as atividades, disciplinará a padronização das intervenções e poderá conceder, como reconhecimento, o título de “Amigo de Guarapari” às empresas e entidades que se destacarem pela colaboração na conservação dos espaços urbanos.

Cumpre registrar que o processo legislativo observou o rito regimental, inclusive com pedido de dilação de prazo para análise, formalizado por esta Comissão com fundamento no Regimento Interno. A tramitação transcorreu de forma regular, sem registro de vícios de admissibilidade ou de iniciativa.

Eis o que merece relatar.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA:

A análise da matéria revela adequação à competência legislativa municipal. A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar normas federais e estaduais.

A instituição de programa voltado à adoção de espaços públicos insere-se claramente nesse domínio, por envolver a gestão do patrimônio urbano e ambiental local.

Do ponto de vista formal, a iniciativa parlamentar mostra-se legítima, pois não interfere na estrutura administrativa, nem cria despesa obrigatória para o erário. O projeto apenas institui diretrizes gerais, cabendo ao Executivo a regulamentação e a execução das medidas. Assim, não há afronta ao princípio da separação dos poderes nem vício de iniciativa.

Em relação à juridicidade, o texto harmoniza-se com normas federais e estaduais que incentivam a cooperação entre o poder público e a sociedade civil. Em especial, a Lei Federal nº 13.019/2014 — que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — fornece amparo à celebração de parcerias não onerosas entre a administração pública e entidades privadas, o que confere segurança jurídica à proposta.

No Espírito Santo, observa-se a existência de programas de adoção de praças e áreas verdes em municípios como Vitória, Vila Velha e Serra, com resultados positivos em sustentabilidade urbana, redução de custos e fortalecimento do sentimento de pertencimento social.

O projeto em exame alinha-se a essas boas práticas, mas com peculiaridades próprias à realidade de Guarapari, sobretudo por sua vocação turística e a importância estética e funcional de seus espaços públicos.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, a redação é clara e bem estruturada, contendo objetivos definidos, requisitos para adesão, obrigações das partes e previsão expressa de regulamentação por decreto. A inclusão de anexo com modelo de termo de adoção confere ainda mais transparência e segurança ao processo.

Importante destacar que a proposição também revoga as Leis Municipais nº 3.139/2010 e nº 3.763/2014, que tratavam de adoções específicas e com alcance restrito. Ao consolidar as regras em um único diploma, o projeto aprimora a sistematização normativa e evita sobreposição de leis, contribuindo para maior coerência legislativa.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O dispositivo que facilita a veiculação de publicidade institucional nas áreas adotadas, desde que padronizada e autorizada pelo Executivo, encontra amparo no princípio da razoabilidade e não compromete o caráter público do bem, uma vez que a utilização contínua subordinada ao interesse coletivo.

Por fim, o texto resguarda a soberania do Poder Público ao determinar que as áreas adotadas permanecerão sob fiscalização municipal, assegurando que não se estabeleça qualquer direito de uso exclusivo ou transferência de domínio. Essa previsão afasta o risco de caracterização indevida de concessão ou permissão de uso, preservando a natureza de bem público de uso comum.

Diante de todo o exposto, constata-se que o Projeto de Lei nº 161/2025 é constitucional, juridicamente adequado e redigido em conformidade com as normas técnicas legislativas, devendo, portanto, seguir sua tramitação regular.

O voto é favorável à aprovação da matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade acompanha o voto da Relatora e emite parecer **favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 161/2025**.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSI
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.